



## **Governança de áreas verdes e parques no município de São Paulo**

*Governance of green areas and parks in São Paulo*

*Gobernanza de áreas verdes y parques en São Paulo*

**Luciano Amaral Ribeiro**

Mestrando, UNINOVE, Brasil  
luciano@veritasengenharia.com.br

**Heidy Rodriguez Ramos**

Doutora, Professora UNINOVE, Brasil  
heidyrr@uni9.pro.br

**Ana Paula Branco do Nascimento**

Doutora em Ecologia Aplicada, Brasil.  
apbnasci@yahoo.com.br



## RESUMO

A governança ambiental das áreas verdes e parques municipais da cidade de São Paulo necessitam de políticas públicas e programas, integrando a gestão ambiental para o gerenciamento das atividades de administração destas áreas, conforme estabelecido nos princípios e objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente (PMNA). Neste sentido, este artigo tem o objetivo de analisar os principais instrumentos da política ambiental pública do Brasil, aplicados ao município de São Paulo, para a gestão das áreas verdes e parques. Para isso foram analisados os dados secundários sobre a atuação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) na administração destes espaços. E os resultados obtidos demonstram que a cidade apesar da diminuição de gastos em parques e áreas verdes, obteve leve aumento e melhoria destas, contudo a distribuição geográfica continua desigual entre as subprefeituras, ficando a maioria das áreas verdes localizadas nas zonas periféricas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Governança Ambiental, Políticas Públicas de São Paulo, Administração de áreas verdes e parques.

## ABSTRACT

*Environmental governance of green areas and municipal parks in the city of São Paulo requires public policies and programs, integrating environmental management for the management of the administration activities of these areas, as established in the principles and objectives of the National Environmental Policy (PMNA). In this sense, this article aims to analyze the main instruments of public environmental policy in Brazil, applied to the city of São Paulo, for the management of green areas and parks. For this, secondary data on the performance of the Secretariat of Green and Environment (SVMA) in the administration of these spaces were analyzed. And the results show that the city, despite the decrease in spending on parks and green areas, had a slight increase and improvement of these, as the geographical distribution remains uneven between the subprefectures, leaving the majority of green areas located in the peripheral areas.*

**KEYWORDS:** Environmental Governance, Public Policies of São Paulo, Administration of green areas and parks.

## RESUMEN

*La gobernanza ambiental de las áreas verdes y parques municipales en la ciudad de São Paulo requiere políticas y programas públicos, integrando la gestión ambiental en la gestión de las actividades administrativas de estas áreas, según lo establecido en los principios y objetivos de la Política Ambiental Nacional (PMNA). En este sentido, este artículo tiene como objetivo analizar los principales instrumentos de política pública ambiental en Brasil, aplicados a la ciudad de São Paulo, para la gestión de áreas verdes y parques. Para ello, se analizaron datos secundarios sobre el desempeño de la Secretaría de Verde y Medio Ambiente (SVMA) en la administración de estos espacios. Y los resultados muestran que la ciudad, a pesar de la disminución en el gasto en parques y áreas verdes, tuvo un ligero aumento y mejora de estos, ya que la distribución geográfica sigue siendo desigual entre las subprefecturas, dejando la mayoría de las áreas verdes ubicadas en las áreas periféricas.*

**PALABRAS CLAVE:** Gobernanza ambiental, Políticas públicas de São Paulo, Gestión de áreas verdes y parques.



## INTRODUÇÃO

O crescimento urbano tem se acelerando a partir de meados do século XX, sendo que cerca de 70% da população brasileira reside hoje em centros urbanos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 29.830.007 milhões de pessoas residem em áreas rurais e 160.925.792 milhões em áreas urbanas (IBGE, 2018). Esta população ao migrar para os grandes centros busca melhoria na condição de vida e emprego, formam assentamentos urbanos de grande complexidade que podem causar, em meio a outras implicações, a poluição do meio ambiente (LUNAS; RIBAS, 2013).

Há algum tempo atrás, as questões voltadas ao ambiente natural e urbano não se encontravam descritas com a acurácia devida e também não previam a relação entre qualidade de vida, preservação ambiental e crescimento urbano. Na metade dos anos 80, quando questões ambientais foram institucionalizadas pelo governo brasileiro, surgiu, então, a necessidade de abordar o espaço urbano como um local em evolução constante, ligado às dificuldades de manutenção do meio ambiente e à manutenção da qualidade de vida (FERREIRA, 2012).

Com o intuito de trabalhar os problemas ambientais causados pelas alterações humanas ao meio ambiente, o assunto da governança ambiental tem aparecido, com constância, como um estágio no campo das discussões sobre o desenvolvimento sustentável, alinhada a outros temas como: participação civil, parcerias, negociação, estado democrático de direito, sociedade civil organizada, dentro outros (ZHOURI, 2008).

O processo de governança sobre os recursos naturais é normalmente difícil, pois alguns desses ambientes, assim como, as sociedades, são caracterizadas por dinâmicas e certo grau de incertezas, ou seja, existem variações naturais e escalas de vinculações em relação aos recursos naturais e conjuntura política econômica em que estão inseridas. Quando vários segmentos sociais utilizam de iguais recursos naturais, podem ocorrer implicações diversas, podendo ir desde o esgotamento até a conflitos, sendo necessário estabelecer práticas comuns e regras, que contribuam para que a coordenação de ações que possibilitem a resoluções de conflitos, bem como, negociar as compensações, a construção de redes de conhecimento sobre esse bem comum e o compartilhamento destas informações (BODIN; CRONA, 2009).

Com perspectiva no meio ambiente, Cunha (2002), assevera que se tratando de qualidade ambiental deve ser considerado principalmente os seguintes aspectos: uso racional da água, qualidade do ar e das águas, uso e manejo das reservas naturais e artificiais.

A deterioração dos recursos naturais prejudica a qualidade de vida de forma direta ou indiretamente, a qualidade ambiental (CUNHA, 2002). Neste aspecto, as reflexões que envolvem principalmente os parques urbanos e as áreas verdes nas cidades, são essenciais para manter a qualidade de vida das gerações futuras (GODOY, 1995; MOTA, 2003).

Desta maneira, parques e áreas verdes, podem ser implantados ou revitalizados, aperfeiçoando a qualidade de vida nos grandes centros urbanos. Os parques são responsáveis



por amenizar e prevenir os efeitos deletérios da urbanização sobre o meio ambiente, como também por suas funções estéticas, ambientais e sociais ao dirimir o impacto ambiental nas grandes cidades (NASCIMENTO, 2018).

A governança ambiental é um termo multifacetado, que inclui elementos sociais, institucionais e ambientais. A governança é amplamente definida como “as estruturas e processos pelos quais as pessoas nas sociedades tomam decisões e compartilham poder” e “criando as condições para regras ordenadas e ações coletivas ou instituições de coordenação social”, para discutir como elas se aplicam a problemas ambientais (Folke et al., 2005)

Deste modo, a questão de pesquisa do estudo é: como a governança ambiental pode auxiliar na melhoria da administração das áreas verdes e parques do município de São Paulo, a partir de suas ferramentas de gestão? O objetivo geral do trabalho é analisar na legislação vigente, os instrumentos de governança e gestão aplicados ao município de São Paulo, para a administração das áreas verdes e parques.

## METODOLOGIA

Este trabalho foi organizado a partir de uma pesquisa exploratória. Segundo Creswell (2010) este tipo de pesquisa proporciona conhecer o problema, com vistas a construir hipóteses ou a estudá-lo de forma mais explícita. Foi feita uma análise descritiva, com base em fontes bibliográficas e evidências documentais.

Dados documentais, tabelas e gráficos foram elaborados a partir de informações da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) e pela entidade Nossa Rede São Paulo, produzidos e apresentados em sites oficiais, além de outros documentos em mídia digital. A pesquisa bibliográfica forneceu o conteúdo para o embasamento teórico já que buscou-se referenciar o histórico legislativo, os órgãos envolvidos e os instrumentos de gestão de políticas públicas contemporâneos, com ênfase na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA).

Utilizou-se as bases de dados SciELO e Scopus por agregarem periódicos nacionais e internacionais. O período cronológico utilizado foi compreendido entre os anos de 2013 a 2018, visando as referências publicadas nos últimos cinco anos. Nas bases nacionais utilizou-se os descritores governança, gestão ambiental, áreas verdes recorrendo-se a combinações entres estes. Ao realizar pesquisa na base Scopus utilizou-se os mesmos descritores e as mesmas combinações ao idioma inglês, *governance*, *environmental management* e *green spaces*.

Dos artigos científicos listados nas bases de dados, foram analisados e verificadas a adequação destes ao tema e ao objetivo, sendo descartados aqueles que não continham dados-chaves e não contemplavam o presente trabalho.

## RESULTADOS

### Governança

O artigo publicado na revista *The nature of the firm*, por Ronald Coase em 1937, utilizou o termo “governança” pela primeira vez, entretanto, a princípio este estava ligado ao meio empresarial, contudo não houve utilização deste termo até 1970, quando foi redescoberto por Oliver Williamson (MILANI; SOLINIS, 2002). O termo está sendo utilizado para referenciar as questões como desenvolvimento, democracia e globalização, envolvendo a todos de forma a considerar a pluralidade de cada de ator (LEFTWICH, 1993; MILANI; SOLANIS, 2002; ARTURI, 2003; BORGES, 2003).

A Comissão sobre Governança Global (1996) emitiu em seu relatório a seguinte definição sobre governança como sendo esta “a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus problemas comuns. É um processo contínuo pelo qual é possível acomodar interesses conflitantes ou diferentes e realizar ações cooperativas”.

### Tipos de Governança

Conforme descrito por Alves (2001), o conceito de governança é considerado difuso e pode ser aplicado em vários campos, como na gestão da empresa (governança corporativa), na forma de combater a corrupção e o suborno de funcionários públicos (governança pública) ou como a preservação ambiental (governança ambiental).

A qualidade da governança e suas estruturas constituem fatores categóricos de conexão ou de conflito social, do fracasso ou do êxito do desenvolvimento econômico, da degradação ambiental ou de sua preservação, bem como do respeito aos direitos humanos, suas violações e as liberdades fundamentais. A relevância da governança para o desenvolvimento e crescimento sustentável é reconhecida em nível internacional, pois faz parte do Consenso de Monterrey e da Declaração do Milênio das Nações Unidas (SOUZA, 2010).

A governança não está limitada a estrutura administrativa e funcional do Estado voltada à eficácia do órgão estatal na implementação de políticas públicas (ANASTASIA, 2002). O Estado e a sociedade estão inter-relacionados e se completam, deste modo, o Estado só existe se há uma sociedade para ser governada e só haverá sociedade se os membros desta adotarem regras e acordos que preservarão a relação e a convivência entre os atores sociais (AZEDO; ANASTASIA, 2002).

### Marco Legal Ambiental no Brasil

A I Conferência Internacional para o Meio Ambiente Urbano, mais conhecida como a Conferência de Estocolmo, realizado na Suécia, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1972, inaugurou o primeiro debate mundial sobre os temas ambientais (ONU Meio Ambiente).



A ONU Meio Ambiente foi constituída em 1972, como a maior autoridade em assuntos do meio ambiente, sendo esta uma agência do Sistema das Nações Unidas que por meio do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), é responsável dentre outras tarefas a promoção de ações internacionais e nacionais relacionadas às questões ambientais e tem entre seus objetivos principais manter o meio ambiente global em seu atual estado e sob monitoramento contínuo (ONU Meio Ambiente).

Em vista disto, no Brasil instituiu-se a Secretaria Especial do Meio Ambiente, ligada ao Ministério do Interior, pelo Decreto Federal n. 73.030 de 1973. Sendo este o marco que antecede o estabelecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), conforme Lei n. 6.938 de 1981. No tocante ao SISNAMA, este representa a articulação de órgãos e instituições, no âmbito das diferentes esferas da Administração Pública, para a política ambiental, assim como o arcabouço instituído da gestão ambiental no Brasil. O sistema preconiza a participação do Estado e da Sociedade na formulação das diretrizes para a Gestão Ambiental em espaços específicos de negociação, por meio dos Conselhos de Meio Ambiente Nacional, Estaduais e Municipais.

Esse normativo estabeleceu princípios, objetivos e diretrizes para a proteção, melhoria e recuperação do meio ambiente em benefício à vida e às condições de desenvolvimento socioeconômico, de dignidade humana e interesses de segurança nacional.

Na área infraconstitucional, a norma principal de proteção ao meio ambiente é a Lei Federal n. 6.938 composta por órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, do qual faz parte a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) criada em outubro de 1993, por meio da Lei Municipal n. 11.426 (SÃO PAULO, 1993).

Neste sentido, a SVMA tem por atribuição o planejamento, coordenação e orientação das atividades de defesa ao meio ambiente municipal, definindo critérios para evitar ou conter a poluição ambiental e a degradação desta; mantendo relações institucionais e contatos propondo à cooperação técnica e científica com órgãos e entidades ligadas ao meio ambiente (SISNAMA).

A Lei Municipal n. 14.173 estabeleceu indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos nas áreas de saúde pública, educação básica, segurança no trânsito, proteção do meio ambiente, limpeza pública e transporte urbano (SÃO PAULO, 2006).

Especificamente em relação à qualidade dos serviços de proteção ao meio ambiente, o artigo 14 da Lei n. 14.173 define os indicadores aplicáveis: I - área verde por habitante por metro quadrado; II - área de lazer por habitante por metro quadrado; III - a qualidade dos índices de qualidade do ar; IV - a qualidade da água do sistema fluvial (SÃO PAULO, 2006).

Outro referencial legal sobre a temática se encontra na Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, em seu artigo 225, o qual confere o direito ao meio ambiente equilibrado a toda a sociedade e o conceitua como bem essencial à qualidade de vida. Também, dispôs que cabe ao Poder Público e à coletividade o dever de sua defesa e preservação para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988)



Quadro 1- Principais instrumentos da Política Ambiental Pública do Brasil

GÊNERO	ESPÉCIE
<b>Comando e Controle</b>	Padrão de emissão Padrão de desempenho Proibições/restrições sobre produção, comercialização e uso de produtos,
<b>Econômico</b>	Licenciamento Ambiental Tributação sobre poluição Tributação sobre uso de recursos naturais Incentivos fiscais Criação e sustentação de mercados Financiamentos em condições especiais
<b>Diversos</b>	Educação Ambiental Reservas ecológicas e outras áreas de proteção ambiental Informações ao público Mecanismos administrativos e jurídicos de defesa do meio ambiente

Fonte: Adaptado de Barbieri (1997) e Silva Filho (1999)

A Lei Nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu Artigo 2º, é um dos principais instrumentos das políticas públicas, cabendo a esta cumprir as estratégias de governo na preservação do meio ambiente e crescimento econômico. Junto a outras ferramentas legais, às políticas públicas ambientais, citados por Barbieri (1997) e Silva Filho (1999). O Quadro 1 apresenta os principais meios de comando e controle público das atividades que podem provocar impactos ambientais e que estão normatizados em documentos em diferentes níveis, sendo que alguns desses instrumentos são partes de outros processos.

### Gestão Ambiental de Áreas Verdes e Parques de São Paulo

A inclusão da gestão ambiental à sociedade exige um enorme estímulo e reforço às atividades que realizam a interconexão entre as diferentes unidades administrativas, tais como os diversos departamentos, assessorias e diretorias compondo cada etapa da gestão.

As dificuldades que os gestores ambientais encontram para compreender todo o conhecimento necessário ao estabelecimento e à implementação de políticas públicas voltadas à conservação do meio ambiente é uma característica da sociedade moderna, também denominadas de "sociedades de risco" (BECK, 1992).

Uma das principais atribuições das SVMA é a garantir a manutenção e conservação das áreas verdes municipais e que conforme o Art. 8º, § 1º, da Resolução CONAMA Nº 369/2006, considera áreas verdes públicas "o espaço que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização" (MMA, 2013). Sendo que parques urbanos são áreas verdes com funções ecológicas, estéticas e de lazer, caracterizadas



por terem extensões maiores que jardins ou praças públicas (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, 2013),

Essas áreas verdes dentro da cidade são de grande relevância, pois contribuem significativamente para a melhoria da saúde da população, por isso a necessidade de conservação e manutenção desses espaços. Segundo Lunas e Riba (2013), uma das melhores formas para garantir a manutenção das áreas verdes com tamanhos consideráveis nos municípios é a criação de parques urbanos.

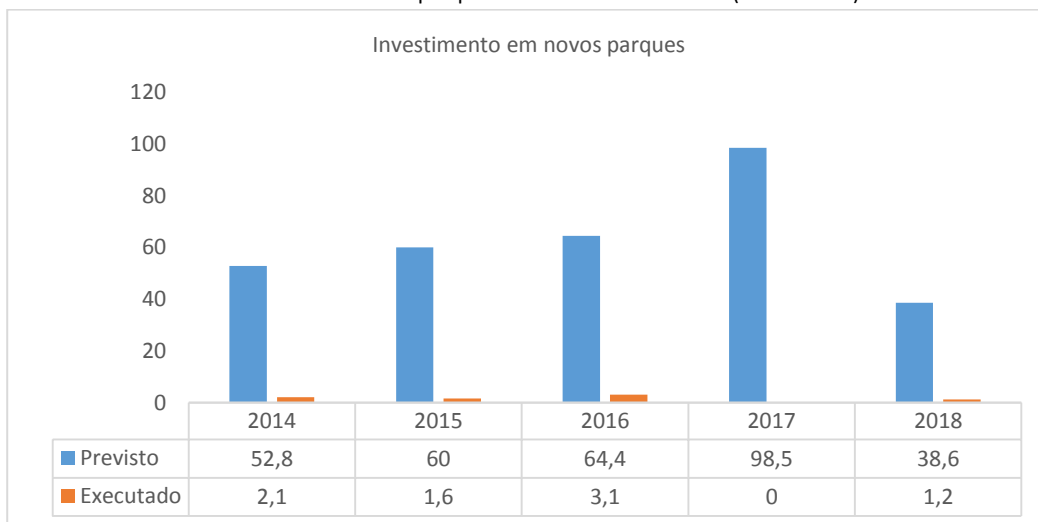
A Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) somente acompanha o indicador do inciso I do artigo supracitado. Entretanto, o indicador ambiental de crescimento de áreas verdes na cidade demonstra que o ficou aquém do crescimento populacional, conforme Relatório Anual de Fiscalização 2016 elaborado pelo Tribunal de Contas do Município [TCM] (TCM; 2016).

No município de São Paulo há 107 parques em funcionamento (PMSP, 2018), além das áreas verdes sob responsabilidade da Coordenação das Subprefeituras, divididos em urbanos, lineares e naturais. Sendo que a gestão de parques poderia ser realizada de forma direta ou administrados por Organizações Não-Governamentais (ONG's), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's) ou ainda por entes particulares, quando geridas diretamente pelos proprietários da área, contudo a fiscalização e monitoramento ficariam a cargo do órgão competentes (Brito, 2010).

Os parques e áreas verdes estão em regime de administração direta com supervisão do secretário, entretanto, ao longo dos anos de 2012 e 2017, substituíram-se seis secretários em um curto período de tempo. Além da troca dos secretários, os cargos em comissão de administrador de parque foram os que mais sofreram com estas mudanças, visto que a secretaria possui em seu corpo técnico aproximadamente 70 administradores e que a cada mudança de secretário o mesmo alterava quase em sua totalidade estes comissionados (PMSP, 2019). Portanto, estas mudanças diminuem a capacidade administrativa, de planejamento, organização, controle e gestão, além dos recursos orçamentários para investimento que foram diminuindo ao longo dos últimos anos pela SVMA, conforme tabela 1.



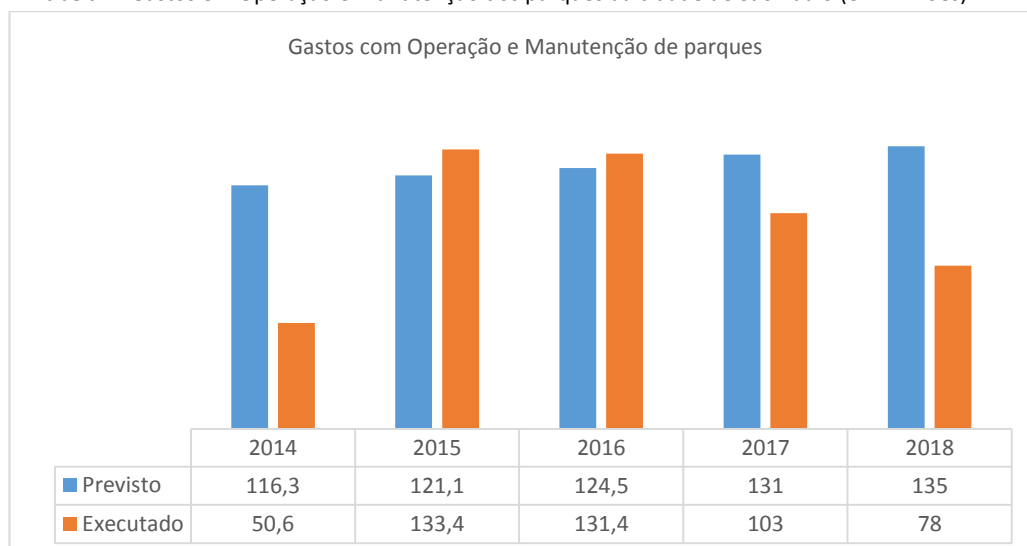
**Tabela 1-** Investimentos em parques da cidade de São Paulo (em milhões)



Fonte: Secretaria do Verde e Meio Ambiente, adaptada pelos autores (2019)

A SVMA previa investir mais de R\$ 251 milhões na reforma e adequação dos 107 parques, entretanto, após um período de restrição orçamentária a qual o município passou, hoje apenas são gastos com os parques e áreas verdes valores para operação e manutenção e que vem diminuindo significativamente ao longo dos anos, conforme tabela 2.

**Tabela 2-** Gastos em Operação e Manutenção dos parques da cidade de São Paulo (em milhões)



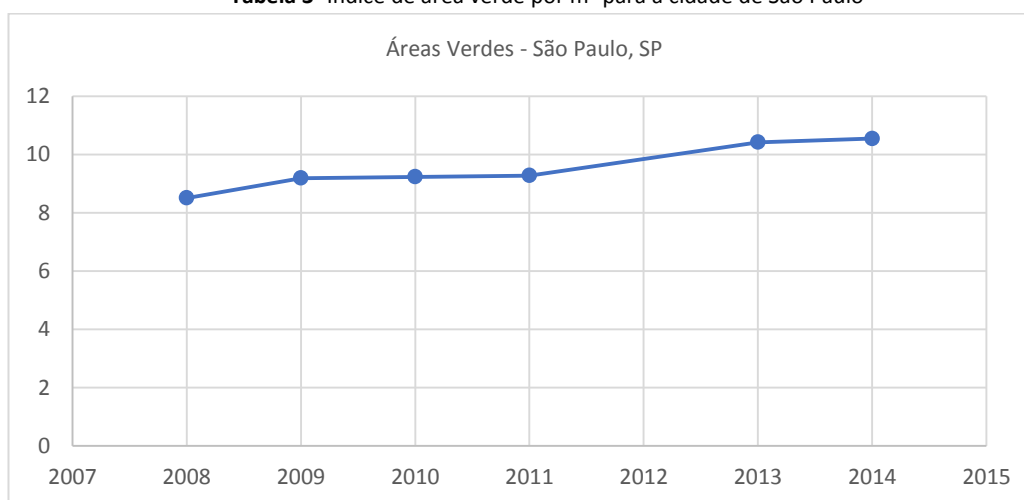
Fonte: Secretaria do Verde e Meio Ambiente, adaptada pelos autores (2019)

Por outro lado, apesar da falta de investimentos, a prefeitura vem avançando na melhoria e qualificação de suas praças e áreas verdes, mesmo assim, não alcançou o índice recomendado



de 12 m<sup>2</sup> por morador de área verde por habitante, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme tabela 3. A quantificação da arborização urbana tem sido realizada por meio de indicadores dependentes e independentes da demografia, expressos, respectivamente, em termos de superfície de área verde/habitante (IAV = Índices de Áreas Verdes) ou percentual do solo ocupado pela arborização (PAV = Porcentual de Áreas Verdes) (OLIVEIRA, 1996).

**Tabela 3-** Índice de área verde por m<sup>2</sup> para a cidade de São Paulo



Fonte: Secretaria do Verde e Meio Ambiente, adaptada pelos autores (2019)

Com uma população de 12,17 milhões de habitantes no município de São Paulo (IBGE 2018), das 32 subprefeituras de São Paulo apenas 20 alcançaram o índice adequado, em sua maioria, bairros, localizados nas partes extremas da cidade, como Parelheiros e Capela do Socorro, na região sul, Perus, Jaçanã e Tremembé, na região zona norte, alcançaram os maiores índices de cobertura vegetal, conforme tabela 4.

Em pesquisa elaborada por Santos (2005), para identificar os diferentes tipos de usos dos parques do município de São Paulo, indicou que estes são preferencialmente utilizados para caminhadas (50%), recreação (40%), descanso (36%), contemplação da natureza (27%) e práticas esportivas (18%). O estudo também mostrou que existe uma relação entre a localização do parque e a renda dos usuários, sendo que as práticas esportivas estão ligadas a baixa renda, mostrando a falta de infraestrutura ou locais na periferia.

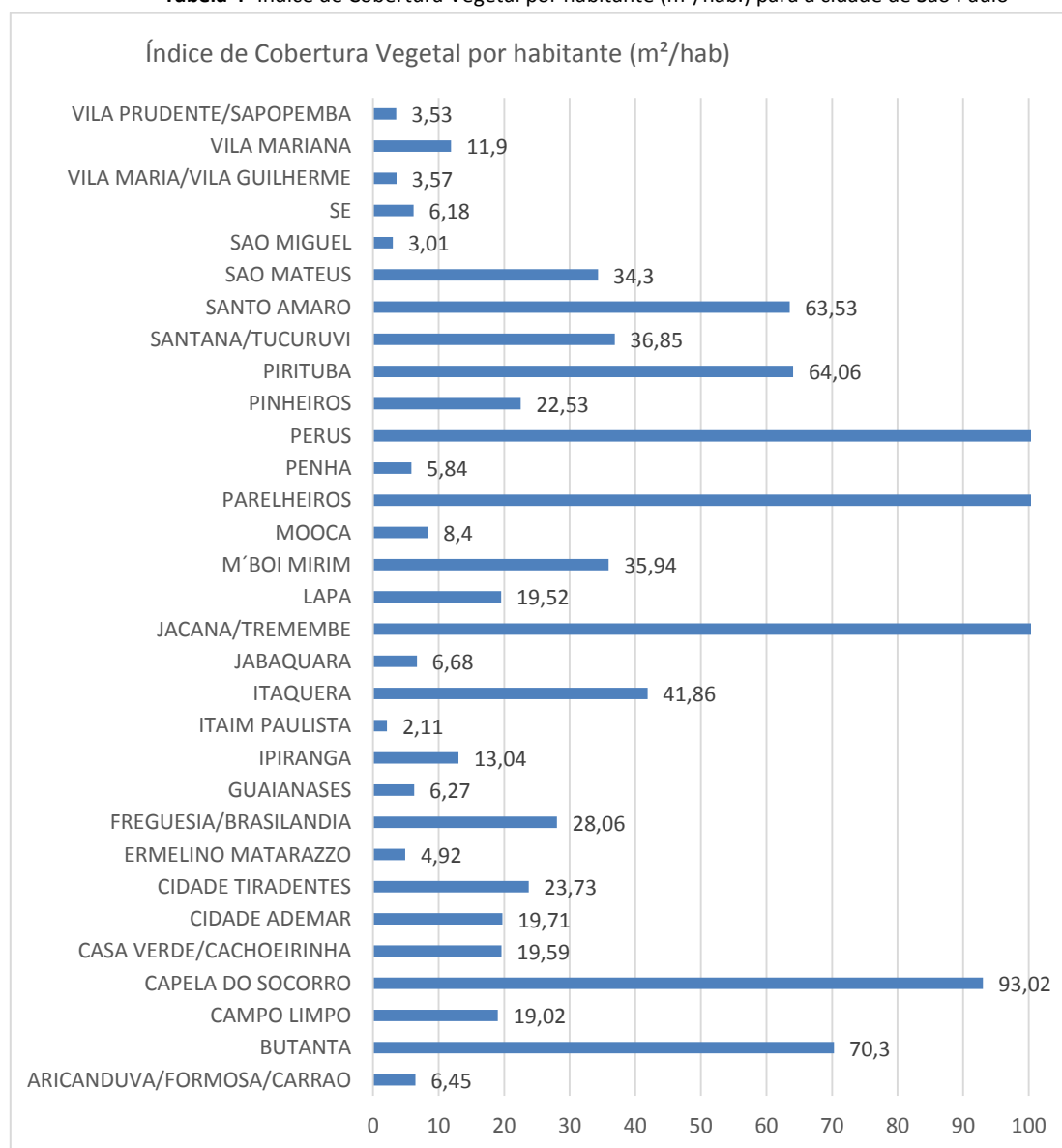
Com relação a percepção ambiental em pesquisa elaborada pela Nossa Rede São Paulo (2018) e IBOPE (2018), mais da metade da população avaliou negativamente a preservação ambiental das praças e parques, sendo que 41% avaliou como regular, 25% ruim e 23% como péssima. Outro dado importante foi a satisfação geral com áreas relacionadas à qualidade de vida em São Paulo.

O índice Meio Ambiente ficou em 7º lugar, demonstrando a sua importância pois foram analisados 17 indicadores no total, onde 56% dos entrevistados apontaram ser de extrema

importância o tema meio ambiente e dentro os temas abordados neste item a proximidade dos parques e áreas verdes foi o mais importante com índice de 4,2.

O Instituto Públix (2006), realizou uma pesquisa semelhante sobre a gestão de parques afora Brasil, constatando que: não existe modelo único para gestão; existem também dificuldades para a manutenção e conservação destas áreas, tanto financeiras como administrativas; as políticas de gestão dos parques não são claras e explícitas; faltam padrões de gestão, padrões para delimitação dos tamanhos dos parques e por fim, a legislação não explicita a diferença entre unidade de conservação e parques urbanos.

**Tabela 4-** Índice de Cobertura Vegetal por habitante (m<sup>2</sup>/hab.) para a cidade de São Paulo





Fonte: O cálculo do indicador é feito pela SVMA, a partir da interpretação de imagens de satélite LANDSAT-7, para a determinação das áreas, oriundas do projeto e publicação ATLAS AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SP e da SMDU (dados de população projetada a partir do CENSO/IBGE), adaptado pelos autores (2019).

Os parques e áreas verdes, são vistos como organizações, que também têm sua missão e para alcançar seus objetivos necessitam de recursos para desenvolver os processos administrativos que devem acarretar como resultante a oferta de bens e serviços à sociedade. Araújo (2004) observa que o gerenciamento de parques no Brasil sempre tivera sua administração voltada para o manejo e conservação e com pouca atenção aos organismos públicos de gestão.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os problemas ambientais que afligem os centros urbanos, são causados pelo seu crescimento e pela degradação do meio ambiente, em função das ocupações irregulares, da especulação imobiliária, novos loteamentos, na construção de edifícios, na abertura de novas avenidas, com a ampliação dos polos industriais e a implantação de grandes centros comerciais, além de outras atividades que causam impactos e podem alterar a paisagem e diminuir as áreas verdes, necessárias a manutenção do bem estar da população e da qualidade ambiental.

Um aspecto relevante a ser considerado na gestão das áreas verdes e parques urbanos, particularmente, nos parques, consiste na perspectiva dos gestores incorporarem formas de utilização de maneira ampliada às funções e usos já mencionados nas ações de gestão, no sentido de sensibilizar tanto a população local como os visitantes acerca da preservação e uso sustentável dos recursos naturais.

Os parques devem ter sua devida importância nas políticas públicas acerca das questões ambientais e para o desenvolvimento sustentável, sendo necessário o estabelecimento de uma política de gestão de áreas verdes e parques, pensando na melhoria da qualidade do ambiente urbano.

Há necessidade de serem disponibilizados recursos no orçamento, para atender os problemas de conservação, manutenção e reformas das construções e benfeitorias existentes nos parques, para que a deterioração, a depreciação e o abandono, não tomem conta desse espaço social e ambientalmente saudável para o lazer e a sociabilidade da população.

Para conseguir a gestão apropriada das áreas verdes e parques seriam necessários monitorá-los, conforme Porreca (2001), realizando estudos para acompanhar o comportamento dos fenômenos, situações e eventos específicos que possibilitem realizar avaliações e comparações. Este monitoramento poderá subsidiar novas medidas de planejamento, recuperação, controle, conservação e preservação do meio ambiente, amparados pela elaboração de novas definições das políticas públicas.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Lauro Eduardo Soutello. Governança e cidadania empresarial. **Revista de Administração de Empresas**, v. 41, n. 4, p. 78-86, 2001.

ANASTASIA, Fátima ; DE AZEVEDO, Sergio. Governança, “accountability” e responsividade. **Revista de Economia Política**, v. 22, n. 1, p. 85, 2002.

ARTURI, Carlos S. Os desafios para a instauração de uma governança mundial democrática na atual conjuntura internacional: síntese de um debate. **Indicadores Econômicos FEE**, v. 31, n. 1, p. 75-94, 2003.

BARBIERI, José Carlos. Políticas públicas indutoras de inovações tecnológicas ambientalmente saudáveis nas empresas. **Revista de Administração Pública**, v. 31, n. 2, p. 135-152, 1997.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da Agenda 21**. Vozes, 1997.

Bargos, Danúbia Caporusso; Matias, Lincon Fonseca. (2001). Áreas Verdes Urbanas: Avaliação e Proposta Conceitual. REVSBAU, Piracicaba – SP. Disponível em:  
<[http://www.revsbau.esalq.usp.br/artigos\\_cientificos/artigo169-publicacao.pdf](http://www.revsbau.esalq.usp.br/artigos_cientificos/artigo169-publicacao.pdf)>. Acesso em: 15 de novembro de 2018

BODIN, Örjan; CRONA, Beatrice I. The role of social networks in natural resource governance: What relational patterns make a difference? **Global environmental change**, v. 19, n. 3, p. 366-374, 2009.

BORGES, André. Governança e política educacional: a agenda recente do Banco Mundial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 52, p. 125-138, 2003.

Comissão Sobre Governança Global. Nossa Comunidade Global. **Relatório da Comissão sobre Governança Global**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** – Brasília. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm)>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 6.902, de 27 de abril de 1981. Criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá Outras Providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6902.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6902.htm)>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Política Urbana. Disponível em: < <http://www.creams.org.br/LinkClick.aspx?fileticket=hnovC7-krZY%3D&tabid=419>>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal n. 73.030, de 30 de outubro de 1973. Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e das outras providências. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

CUNHA, Rita Dione Araújo. **Os Usos, Funções e Tratamentos das Áreas de Lazer da Área Central de Florianópolis. Dissertação de Mestrado**. UFSC – Florianópolis, 2002.

CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto. In: **Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2010.

DINIZ, Eli. Reforma do Estado e Governança Democrática: em direção à democracia sustentada. **Seminário Internacional sobre " Democracia, Gobernanza y Bienestar en las sociedades globales**, 2003.

FERREIRA, Luciana Schwandner. **Manejo da vegetação na cidade de São Paulo: supressão e compensação. O caso do Distrito da Vila Andrade**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

FREY, Klaus. Governança urbana e participação pública. **RAC-eletrônica**, v. 1, n. 1, p. 136-150, 2007. Disponível em: 15 de novembro de 2018: <<http://www.anpad.org.br/rac-e>>. Acesso em: em 15 de novembro 2019.

FOLKE, Carl et al. Adaptive governance of social-ecological systems. **Annual review of environment and resources**, v. 30, p. 441-473, 2005.

GODOY, André Luiz Pereira. **Cidade e meio ambiente: o planejamento da arborização de Pirassununga-SP**. 1995. Tese de Doutorado.

HERMET, Guy. A democratização dos países emergentes e as relações entre o Estado, as OIGs e as ONGs. **Democracia e Govenança Mundial: que regulações para o Século XXI**, p. 33-46, 2002.

HERMET, Guy. La gouvernance serait-elle le nom de l'après-démocratie? **La Gouvernance. Un Concept et Ses Applications; Hermet, G., Kazancigil, A., Prud'homme, JF, Eds**, p. 17-47, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/22827-censo-2020-censo4.html?=&t=series-historicas>>. Acesso em: 13 de maio de 2019.

INSTITUTO PUBLIX . **Relatório Técnico: Benchmarking da gestão de parques urbanos**. São Paulo, 2006.

LECA, Jean. La "gouvernance" de la France sous la Cinquième République. Une perspective de sociologie comparative. **De la Ve République à l'Europe**, p. 329-365, 1996.

LEFTWICH, Adrian. Governance, democracy and development in the Third World. **Third World Quarterly**, v. 14, n. 3, p. 605-624, 1993.

LUNAS, Maria Cristiane Fernandes da Silva; RIBAS, Lidia Maria Lopes Rodrigues. Parques urbanos municipais em Dourados-MS-Brasil: estado da arte. **Redes (Santa Cruz do Sul. Online)**, v. 18, n. 2, p. 231-245, 2013. Disponível em <<http://online.unisc.br/seer/index.php/redes/article/view/2572/2821>>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

MILANI, Carlos et al. La globalisation des organisations internationales et le débat sur la gouvernance. **Mondialisation: les mots et les choses**, p. 169 citation\_lastpage= 185, 1999.

MILANI, Carlos; SOLINÍS, Germán. Pensar a democracia na governança mundial: algumas pistas para o futuro. **Democracia e governança mundial: que regulações para o século XXI**, p. 266-291, 2002.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. **Parques e Áreas Verdes**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/areas-verdes-urbanas/item/8051>>. Acesso em: 15 de novembro de 2019

MOTA, Luciana Costa. Planejamento urbano e conservação ambiental. Estudo de caso: Goiânia-GO. **Dissertação de Mestrado**. UFSCAR – São Carlos – SP. 2003.



NASCIMENTO, Wanderley Meira. Problemas históricos e destino das áreas verdes urbanas da cidade de São Paulo: uma contribuição para a infraestrutura verde da cidade. **Dissertação de Mestrado**. UNINOVE – São Paulo – SP. 2018

OLIVEIRA, Carlos Henke de. Planejamento ambiental na cidade de São Carlos (SP) com ênfase nas áreas públicas e áreas verdes diagnóstico e propostas. 1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – (ONU). **Agenda 21 Brasileira**. Acesso em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Recuperado em 03 de maio de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE – (ONU Meio Ambiente). **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/agencia/onumeioambiente/>>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – (ONUBR). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-no-brasil/>>. Acesso em: 11 de maio de 2018.

PORRÉCA, Lúcia Maria. Monitoramento ambiental. **Guia de Chefe - Manual de Suporte ao Gerenciamento das Unidades de Conservação Federais**, 2000.

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. Guia GPS – **Gestão Pública Sustentável 2013**. Disponível em <<http://www.cidadessustentaveis.org.br/sites/default/files/gps/arquivos/>>. Acesso em: 03 de maio de 2019.

PROGRAMA DE METAS 2013-2016. Programa de Metas da Cidade de São Paulo – Versão final participativa. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/arquivos/15308-004\\_AF\\_FolhetoProgrmadeMetas2Fase.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/arquivos/15308-004_AF_FolhetoProgrmadeMetas2Fase.pdf)>. Acesso em: 03 de maio de 2019

ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto; SMITH, Steve (Ed.). **Governance without government: order and change in world politics**. Cambridge University Press, 1992.

SÃO PAULO (Município). Prefeitura Municipal de São Paulo. **Diário Oficial da Cidade de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>>. Acesso em: 10 de agosto de 2019.

SÃO PAULO (Município). Prefeitura Municipal de São Paulo. **Parques Municipais**. Disponível em: <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio\\_ambiente/parques/index.php?p=144010](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/parques/index.php?p=144010)>. Acesso em: 02 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_ (Município). Decreto Municipal n. 56367, de 26 de agosto de 2015. Institui o Plano Intensivo de Manejo Arbóreo - PIMA, destinado à prevenção de ocorrências comuns nos períodos de chuvas e a redução dos riscos de quedas de árvores na Cidade de São Paulo. Disponível em: <[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios\\_juridicos/cadlem/integra.asp](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp)>. Acesso em: 11 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_ (Município). Lei Municipal n. 13.430, de 13 de setembro de 2002. Dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/sp\\_obras/arquivos/plano\\_diretor\\_estrategico.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/sp_obras/arquivos/plano_diretor_estrategico.pdf)>. Acesso em: 13 de maio de 2018

\_\_\_\_\_ (Município). Lei Municipal n. 11.426, de 18 de outubro de 1993. Cria a secretaria municipal do verde e do meio ambiente - SVMA; cria o conselho municipal do meio ambiente e desenvolvimento sustentável - CADES, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/1993/1142/11426/lei-ordinaria-n-11426-1993-cria-a-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-cria-o-conselho-municipal-do-meio-ambiente-e-desenvolvimento-sustentavel-cades-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: em 11 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_ (Município). Lei Municipal n. 15.949, de 30 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017. Disponível em:  
<[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/arquivos/LEI\\_%2015949\\_PPA.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/arquivos/LEI_%2015949_PPA.pdf)>. Acesso em: 03 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_ (Município). Lei Municipal n. 14.173, de 26 de junho de 2006. Estabelece indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios\\_juridicos/cadlem/](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/)>. Acesso em: 03 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_ (Município). Lei Municipal n. 14.186, de 04 de julho de 2006. Institui o programa municipal de arborização urbana, e dá outras providências. Disponível em: <<https://cm-sao-paulo.jusbrasil.com.br/legislacao/804848/lei-14186-06>>. Acesso em: Recuperado em 03 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_ (Município). Lei Municipal n. 15.949, de 30 de dezembro de 2013. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017. Disponível em:  
<[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/arquivos/LEI\\_%2015949\\_PPA.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/arquivos/LEI_%2015949_PPA.pdf)>. Acesso em: Recuperado em 22 de maio de 2018.

SANTOS, Glauber Eduardo de Oliveira. Lazer nos parques públicos do município de São Paulo. **Sinergia**, São Paulo, v.6, n1, p. 44-52. 2005.

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE (SVMA). **Prestação de Serviços de Levantamento Cadastral das Árvores do Sistema Viário do Município de São Paulo**. [Edital de Licitação]. Disponível em:  
<[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/comunicacao/arquivos/consulta\\_publica/PE\\_15\\_CONSULTA\\_PUBLICA\\_06\\_2015](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/comunicacao/arquivos/consulta_publica/PE_15_CONSULTA_PUBLICA_06_2015)>. Acesso em: 02 de maio de 2018.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. A ascensão do direito ao desenvolvimento na ordem jurídica internacional através das propostas das nações unidas. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 13, n. 2, p. 243-255, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – (TCM). Relatório Anual de Fiscalização de 2015. Disponível em: <<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index/38>>. Acesso em: 02 de maio de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – (TCM). Relatório e Voto do Conselheiro Relator de 2015. Disponível em: <<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index/38>>. Acesso em: Recuperado em 02 de maio de 2018,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – (TCM). Relatório Anual de Fiscalização de 2016. Disponível em: <<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index/38>>. Acesso em: 03 de maio de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO – (TCM). Relatório e Voto do Conselheiro Relator de 2016. Disponível em: <<https://portal.tcm.sp.gov.br/Publicacoes/index/38>>. Acesso em: 03 de maio de 2019.

ZHOURI, Andréa. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability. Desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 68, p. 97-107, 2008.